



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE-PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e autorização para instalação e uso de *deck* removível (*varanda urbana*) em calçadas e em parte da via pública por bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Este Anteprojeto De Lei disciplina a instalação e utilização de *deck* removível (*varanda urbana*) em calçadas e em parte da via pública por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com a finalidade de ampliar a área útil de atendimento ao público, em caráter temporário e controlado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se *deck removível (varanda urbana)* a estrutura modular, portátil e não permanente, que possa ser instalada e retirada sem necessidade de intervenção definitiva no pavimento ou na calçada, de modo a assegurar a reversibilidade imediata da ocupação do espaço público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – fomentar a economia local e o setor de alimentação fora do lar;
- II – ampliar a atratividade urbana, cultural e turística do Município;
- III – estimular a ocupação ordenada do espaço público;
- IV – compatibilizar o uso econômico do espaço público com o interesse coletivo.

Art. 4º A implementação desta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – prevalência do interesse público sobre o privado;
- II – uso temporário, precário e controlado do espaço público;
- III – garantia de acessibilidade plena ao pedestre;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – preservação da mobilidade urbana e da segurança viária;

V – padronização técnica, estética e funcional dos equipamentos;

VI – fiscalização periódica pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O uso de *deck* removível (*varanda urbana*) somente poderá ocorrer mediante alvará específico expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após análise técnica e aprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º O uso do *deck* removível (*varanda urbana*) será permitido exclusivamente nos seguintes dias e horários:

I – sextas-feiras, das 18h00 às 00h00;

II – sábados, domingos e feriados, das 18h00 às 02h00.

Art. 7º São condições mínimas para a instalação e utilização do *deck* removível:

I – garantia de faixa livre mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para trânsito seguro de pedestres;

II – permissão apenas em vias públicas com largura mínima de 7,00 m (sete metros) de leito carroçável

III – vedação de instalação em corredores de transporte coletivo, faixas exclusivas de ônibus, vias de emergência e ruas de tráfego intenso, a serem definidas em regulamento;

IV – proibição de obstrução total da circulação de veículos, devendo ser preservada, em qualquer hipótese, a fluidez mínima do trânsito;

V – retirada integral da estrutura fora dos dias e horários autorizados.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os *decks* removíveis (*varanda urbana*) deverão obedecer a parâmetros arquitetônicos mínimos e estar em conformidade com as diretrizes urbanísticas do Município, assegurando:

- I – integração harmônica com o conjunto arquitetônico e paisagístico da área;
- II – padrões mínimos de qualidade estética, estrutural e funcional;
- III – observância das normas de acessibilidade universal;
- IV – atendimento aos requisitos de segurança física dos usuários e da coletividade.

Art. 9º É vedado:

- I – instalar *deck* (*varanda urbana*) em frente a imóveis residenciais sem anuência do proprietário ou condomínio;
- II – obstruir rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, mobiliário urbano, hidrantes ou pontos de ônibus;
- III – utilizar o espaço para fins diversos da colocação de mesas e cadeiras destinadas a clientes;
- IV – manter equipamentos, estruturas ou mobiliários após o horário regulamentado;
- V – promover atividade sonora em desacordo com a legislação ambiental e de posturas municipais.

Art. 10 Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dos órgãos de fiscalização urbana, acompanhar, vistoriar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Lei acarretará, sucessivamente:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa pecuniária, em valor definido em regulamento, na reincidência;

III – cassação imediata do alvará de autorização, com consequente perda do direito de uso, em caso de infração grave ou reiterada.

Art. 12 Da decisão administrativa que aplicar penalidades caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2025

VEREADOR

REGINALDO
DO GÁS

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e autorização para instalação e uso de *deck* removível (*varanda urbana*) em calçadas e em parte da via pública por bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

A proposição insere-se na competência legislativa plena do Município, prevista no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição da República, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de:

“I – legislar sobre assuntos de interesse local;
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia reafirma a competência legislativa municipal para disciplinar o uso dos bens públicos, a ocupação do solo urbano e o funcionamento de atividades econômicas em seu território.

Assim, o projeto de lei ora apresentado respeita os princípios da autonomia municipal e da competência urbanística e administrativa local, tratando de matéria essencialmente vinculada ao interesse público e ao ordenamento do espaço urbano.

A proposta observa rigorosamente os parâmetros constitucionais, infraconstitucionais e administrativos aplicáveis.

No que tange a Constituição Federal, artigos 30, I e VIII, e 182, que atribuem ao Município a competência para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes;

Já o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e impõe aos entes municipais o dever de compatibilizar a utilização dos espaços públicos com a sustentabilidade e a mobilidade;

A redação do projeto observa, ainda, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, fixando parâmetros técnicos claros, horários delimitados e condições de reversibilidade, de modo a impedir qualquer apropriação irregular ou definitiva do espaço público.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto busca conciliar o estímulo à economia local com a preservação da mobilidade e da segurança urbana.

A autorização para uso temporário de *decks* removíveis representa um instrumento de requalificação e dinamização do espaço público, permitindo que bares e restaurantes ampliem suas áreas de atendimento de forma organizada, controlada e sustentável.

Essa medida tem sido adotada com êxito em diversos municípios brasileiros e em grandes centros urbanos internacionais, como estratégia de revitalização urbana, incentivo ao turismo gastronômico, geração de empregos diretos e indiretos e fortalecimento do comércio local.

A lei propõe, ainda, um modelo de gestão responsável e tecnicamente orientado, ao condicionar o uso à emissão de alvará específico pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, impondo padrões arquitetônicos, de segurança, acessibilidade e qualidade estrutural, bem como regras de fiscalização e penalidades progressivas.

A limitação do uso a períodos noturnos de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados visa conciliar o interesse empresarial com a fluidez do trânsito e o sossego público, garantindo uso temporário, reversível e seguro do espaço urbano.

A proposição é plenamente constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico municipal, observando a técnica legislativa prevista no Manual de Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Dessa forma, trata-se de instrumento legítimo, oportuno e necessário para a modernização das normas de uso do espaço público, a valorização da paisagem urbana e o fomento sustentável da economia local.

Ante o exposto, submeto o presente proposição à elevada deliberação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, em prol do interesse público e do desenvolvimento urbano e econômico de Santa Luzia.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Reginaldo do Gás** em **14/10/2025 15:30**

Checksum: **AC1A826BE7CF8BD910BD318D739D1618E0FF26F2FCB3B9BB169EB5C1FD1E6443**

